DIGITALIZADO

EM: 03/09/21

R. Jack Rocha

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/08/61

PROJETO DE LEI Nº 98/61

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o imóvel que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1773 DE 30/07/61

DIOM Nº 2285 DE 30/07/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HSS/

LEI Nº 1773 DE 30 DE Agosto DE 1961.

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a faixa de terra necessária à ligação, entre si, das ruas Dom Jerônimo e Santa Fé, abrangendo os bairros do Benfica, Otávio Bonfim e São Gerardo.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adotar tôdas as providências necessárias à consecução do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Agosto DE 1961.

Hildebrando Vasconcelos

Dr. Décio de Barba Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. [illegible]
Secretário Municipal de Obras Pública

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Ao Vereador José Martins Vieira
Em 16/8/61
Presidente da Câmara Municipal

Fortaleza, 11 de Agosto de 1961.

Ofº.
MENSAGEM Nº 26/61

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 343
Data 14/8/61

Senhor Presidente: -

Tenho a satisfação de enviar a essa ilustrada Câmara o projeto de lei anéexo, que considera de utilidade, para efeito de desapropriação por esta Prefeitura, uma faixa de terra necessária à ligação, entre si, das ruas Dom Jerônimo e Santa Fé, abrangendo os bairros de Benfica, Otávio Bonfim e São Gerardo.

O art. 2º do projeto em causa auteriza o Chefe do Executivo Municipal a adotar as providencias necessarias à execução à consecução do plano, que objetiva faciliar, de maneira extraordinária, a locomoção entre os bairros acima citados, e que, per si só, justifica a proposição que, agora, submete à consideração dos seus ilustres pares.

Reitero a Vossa Excelencia, nesta oportunidade, os protestos da minha estima e a preçe.

MANUEL CORDEIRO NETO, Gen.
Prefeito Municipal.

Ao Eccelentissimo Senhor Vereador Dérian Sampaio.
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 11 de Agosto de 1961.

Of. N.º

PROJETO DE LEI Nº 9.8/61.....

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a faixa de terra necessária à ligação, entre si, das ruas Dom Jerônimo e Santa Fé, abrangendo os bairros de Benfica, Otávio Bomfim e São Gerardo.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adotar todas as providencias necessárias à consecução do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc. .....

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 66 /61

AO PROJETO DE LEI Nº 98/61 (MENSAGEM Nº 26/61)

O Chefe do Executivo Municipal enviou à consideração da Casa o projeto de lei nº 98/61, oriundo da mensagem nº 26/61, que considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, uma faixa de terra necessária à ligação, entre sí, das ruas Dom Jerônimo e Santa Fé, abrangendo os bairros de Benfica, Otávio Bonfim e São Gerardo.

A execução desse plano, por parte da Municipalidade, por si só, justifica a proposição submetida ao nosso estudo. Ela merece o nosso apoio integral, razão pela qual, somos pela sua aprovação.

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado
Em 24-8-61

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 98/61.

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a faixa de terra necessária à ligação, entre si, das ruas Dom Jerônimo e Santa Fé, abrangendo os bairros de Benfica, Otávio Bomfim e São Gerardo.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adotar / tôdas as providências necessárias à consecução do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de agôsto de 1961.

José Martins ... Presidente

... Relator

HGS/

Of. nº 627/61 Fortaleza, 28 de agosto de 1961.

Sr. Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública o imóvel que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA